

## RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042175/2019-47

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

## 1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de proposta de edição de resolução que estabelece regras de acesso ao mercado para serviços de transporte aéreo por empresas estrangeiras, bem como revisão da Portaria nº 70/DGAC, de 1999, que dispõe sobre condições para operações em código compartilhado, e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 129.
- A matéria foi deliberada na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 05.10.2021, sendo aprovada, por unanimidade, a submissão da proposta em debate à consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Diante disso, foi instaurada a Consulta Pública nº 18/2021 (SEI 6309528 e 6317583), que, 1.3. durante o período de 10 de outubro a 24 de novembro de 2021, recebeu 22 contribuições que foram compiladas em correspondente Relatório de Contribuições acostado aos autos (SEI 6525895).
- Técnica  $n^{o}$ 141/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO 1.4. Por meio Nota (SEI 6598581e 6632108), e Despachos que a aprovam (SEI 6632110 e 6640224), a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO analisou as contribuições advindas da referida Consulta Pública na parte referente a proposta de emenda ao RBAC nº 129.
- Por sua vez, por meio da Nota Técnica nº 1/2022/GEAM/SAS (SEI 6920040), que inclui a 1.5. análise formulada pela Gerência de Regulação das Relações de Consumo - GCON (Despacho SEI 6763428), aprovados pelo Despacho SAS (SEI 6943081), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS apresentou análise sobre as demais contribuições colhidas em Consulta Pública.
- Nessa oportunidade apresentou nova minuta de resolução de acesso ao mercado com as alterações realizadas após consulta pública, discriminadas com controle de alterações, em anexo à referida nota técnica (SEI 6927233), encaminhando-a para análise da Procuradoria Jurídica Especializada manifestou-se iunto **ANAC** PFE/ANAC, que meio Parecer por nº 00058/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7201988), concluindo pela regularidade jurídico-formal do procedimento de elaboração de proposta de Resolução, apresentando, na oportunidade, recomendações de aprimoramento no texto da proposta normativa.
- No entanto, nos termos do exposto pelas áreas técnicas competentes, por meio das Notas 1.7. Técnicas nº 2/2022/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 7313262) e nº 63/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 7339568), considerando: i) as mudanças trazidas pela Lei 14.368/2022, frente ao texto inicial da MP nº 1.089/2021; ii) a inclusão de proposta de alteração de competência da SAS no regimento interno da Agência em razão de alteração trazida pela referida Lei ao texto da Lei de Criação da ANAC; e iii) a necessidade de avaliação jurídica da proposta de emenda ao RBAC 129, conforme apontado no item 4 do Despacho 417/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7201989), os autos retornaram à análise da PFE/ANAC.
- 1.8. pronunciou meio do Parecer no Esta, por sua vez, se por 00138/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7499625), Despachos e que (SEI 7499626, 7499629 e 7499631), concluindo pela possibilidade de prosseguimento do feito em relação à minuta de resolução que altera o Regimento Interno da ANAC e à minuta de resolução que aprova Emenda nº 2 ao RBAC nº 129, bem como parecer opinativo apresentando proposta de aperfeiçoamento da

minuta de resolução que estabelece regras de acesso ao mercado de serviços de transporte aéreo por empresas estrangeiras e condições para operações em código compartilhado para empresas brasileiras e estrangeiras, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sujeitos à apreciação da Administração.

- 1.9. Em prosseguimento, por meio da Nota Técnica nº 3/2022/GEAM/SAS (SEI 7618069), a área técnica responsável apresentou manifestação final, em atendimento às recomendações expendidas pela Procuradoria, encaminhando o feito para Deliberação da Diretoria (SEI 7626601).
- 1.10. Tendo em vista tratar-se de processo que retornou após a realização da Consulta Pública, vieram os autos diretamente para relatoria desta Diretoria (SEI 7630358).
- 1.11. Por fim, considerando que a proposta em discussão inclui alteração regimental (SEI 7566700), os autos foram encaminhados à Superintendência de Planejamento Institucional SPI, nos termos do art. 15, §2º, da Instrução Normativa nº 127, de 5 de outubro de 2018, para exame prévio à deliberação final pela Diretoria (SEI 7683945), que, por sua vez, se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 11/2022/SPI (SEI 7685479), no sentido de considerar pertinente a proposta de alteração do Regimento Interno submetida pela SAS.

É o relatório.

## RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Diretor**, em 21/09/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador **7681220** e o código CRC **CE5BBABD**.

SEI nº 7681220